



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3837 PROJETO DE LEI Nº 23/2010

*“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”.*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de maio de 2010**, ficam reajustadas em **7% (sete por cento)**, as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de **1º de maio de 2010**, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

N.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

N.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO III

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).

N.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO IV

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49

N.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO V

( a que se refere a Lei n° 2.805/97 )

### TABELA DE REFERÊNCIAS MAIO - 2010

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	618,82	42	2.177,03
15	650,50	43	2.283,47
16	678,98	44	2.395,20
17	708,93	45	2.512,56
18	740,36	46	2.635,81
19	773,35	47	2.765,17
20	808,04	48	2.901,01
21	844,44	49	3.043,64
22	882,57	50	3.193,43
23	922,69	51	3.350,75
24	964,89	52	3.515,84
25	1.009,09	53	3.689,19
26	1.055,54	54	3.871,24
27	1.104,30	55	4.062,41
28	1.155,51	56	4.263,15
29	1.209,26	57	4.473,86
30	1.265,71	58	4.695,14
31	1.325,00	59	4.927,49
32	1.387,20	60	5.171,49
33	1.452,57	61	5.339,30
34	1.521,19	62	5.606,27
35	1.593,25	63	5.886,59
36	1.668,82	64	6.180,91
37	1.748,29	65	6.489,96
38	1.831,67	66	6.814,46
39	1.919,26	67	7.155,18
40	1.979,09	68	7.512,94
41	2.075,65	69	7.888,58

N.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 23 /2010

“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”.

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de maio de 2010**, ficam reajustadas em 7% (*sete por cento*), as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de **1º de maio de 2010**, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Vice-Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
1º Secretário

  
Antonio Carlos Duz  
2º Secretário

Cmp/asdba.



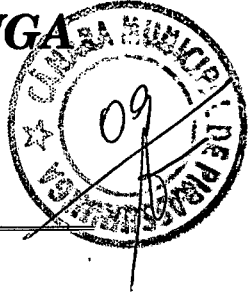
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei, que visa reajustar em **7% (sete por cento)** as referências iniciais das escalas de vencimentos de todos os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de **1º de maio de 2010**.

A proposta espelha-se na mesma iniciativa do Executivo, resguardado a isonomia entre Poderes, razão pela qual, o reajuste salarial se verifica nos mesmos índices conferidos pelo Executivo Municipal.

Assim, nada mais justo que reajustar os vencimentos, a partir do mês de **MAIO/2010**.

Diante do exposto, esperamos que a propositura mereça aprovação, a qual inspira as mesmas bases propostas pelo Executivo.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Vice-Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
1º Secretário

  
Antonio Carlos Duz  
2º Secretário

Cmp/asdba.





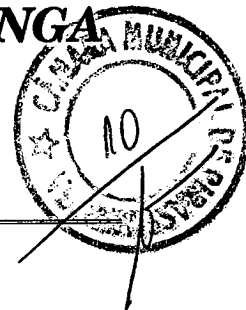
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

MF



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

*N.F.*  
*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO III

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos Mínimos</i>
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO IV

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

### DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Ref.</i>
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49

N.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO V

( a que se refere a Lei n° 2.805/97 )

### TABELA DE REFERÊNCIAS MAIO - 2010

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	618,82	42	2.177,03
15	650,50	43	2.283,47
16	678,98	44	2.395,20
17	708,93	45	2.512,56
18	740,36	46	2.635,81
19	773,35	47	2.765,17
20	808,04	48	2.901,01
21	844,44	49	3.043,64
22	882,57	50	3.193,43
23	922,69	51	3.350,75
24	964,89	52	3.515,84
25	1.009,09	53	3.689,19
26	1.055,54	54	3.871,24
27	1.104,30	55	4.062,41
28	1.155,51	56	4.263,15
29	1.209,26	57	4.473,86
30	1.265,71	58	4.695,14
31	1.325,00	59	4.927,49
32	1.387,20	60	5.171,49
33	1.452,57	61	5.339,30
34	1.521,19	62	5.606,27
35	1.593,25	63	5.886,59
36	1.668,82	64	6.180,91
37	1.748,29	65	6.489,96
38	1.831,67	66	6.814,46
39	1.919,26	67	7.155,18
40	1.979,09	68	7.512,94
41	2.075,65	69	7.888,58

N.F.



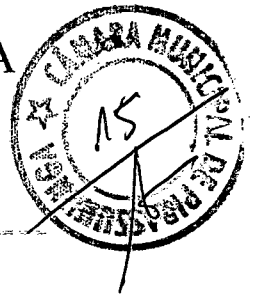
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 23/2010*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1° de maio de 2010*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

29 MAR 2010

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Otacilio José Barreiros*  
Relator

  
*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

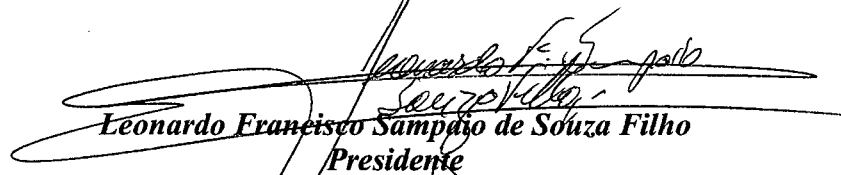


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 23/2010*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 MAR 2010

  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

  
*Antonio Carlos Duz*  
Relator

  
*Roberto Bruno*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 80/2010

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de MAR 2010 de

*Walter Furlan*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 23/2010*, de autoria da Mesa Diretora, que *visa reajustar em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2010.*

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.

*[Signature]*

*Paulo Rosa*  
Vereador  
Paulo Eduardo Gaetano Rosa

*[Signature]*

*Walter Furlan*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.923, DE 31 DE MARÇO DE 2010 -**

*“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2010, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2010, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO I**

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO II**

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO III**

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO IV**

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS**

<b>Qtd.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

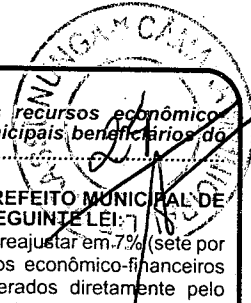


**ANEXO V**

( a que se refere a Lei nº 2.805/97 )

**TABELA DE REFERÊNCIAS  
MAIO - 2010**

<b>Referência</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor R\$</b>
14	618,82	42	2.177,03
15	650,50	43	2.283,47
16	678,98	44	2.395,20
17	708,93	45	2.512,56
18	740,36	46	2.635,81
19	773,35	47	2.765,17
20	808,04	48	2.901,01
21	844,44	49	3.043,64
22	882,57	50	3.193,43
23	922,69	51	3.350,75
24	964,89	52	3.515,84
25	1.009,09	53	3.689,19
26	1.055,54	54	3.871,24
27	1.104,30	55	4.062,41
28	1.155,51	56	4.263,15
29	1.209,26	57	4.473,86
30	1.265,71	58	4.695,14
31	1.325,00	59	4.927,49
32	1.387,20	60	5.171,49
33	1.452,57	61	5.339,30
34	1.521,19	62	5.606,27
35	1.593,25	63	5.886,59
36	1.668,82	64	6.180,91
37	1.748,29	65	6.489,96
38	1.831,67	66	6.814,46
39	1.919,26	67	7.155,18
40	1.979,09	68	7.512,94
41	2.075,65	69	7.888,58



25	1.009,09	49	3.043,64
26	1.055,54	50	3.193,43
27	1.104,30	51	3.350,75
28	1.155,51	52	3.515,84
29	1.209,26	53	3.689,19
30	1.265,71	54	3.871,24
31	1.325,00	55	4.062,41
32	1.387,20	56	4.263,15
33	1.452,57	57	4.473,86
34	1.521,19	58	4.695,14
35	1.593,25	59	4.927,49
36	1.668,82	60	5.171,49
37	1.748,29	61	5.339,30

**Anexo IV**

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO  
Maio/2010**

Qtd.	Denominação	Ref.
01	Supervisor de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado do Setor de Obras	36 a 43
01	Encarregado do Setor de Manutenção de Redes	
01	Encarregado do Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo	
01	Encarregado do Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos	
01	Encarregado do Setor de Hidrometria	
01	Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança	
01	Encarregado do Setor de Almoarifado	
01	Responsável pela Manutenção do Sistema Elétrico	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	42 a 49
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Compras	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Assessor do Departamento de Planejamento e Operacional	
01	Assessor Jurídico	
01	Engenheiro Civil	
01	Diretor do Departamento de Finanças	49 a 56
01	Diretor de Operações e Manutenção	
01	Procurador Autárquico	
01	Superintendente do SAEP	52 a 59

**Anexo V**

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

**DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO  
Maio/2010**

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42 a 49

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.922, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

*"Autoriza o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais, beneficiários do IPESP".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 7% (sete por cento), partir de 1º de maio de 2010, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.923, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

*"Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2010, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), as referências iniciais das escalas básicas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores.

Art. 3º Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2010, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

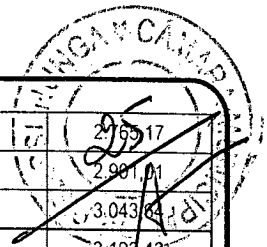
Secretário Municipal de Administração

**Anexo I**

(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	Curso Superior em Ciência da Computação.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Motorista	27	Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D")
01	Telefonista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.
01	Recepcionista	19	Ensino Médio Completo ou Equivalente.



**Anexo II**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	61	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Diretor de Departamento de Finanças	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assessor de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assessor Adjunto de Gabinete	32	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos	28	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

**Anexo III**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Assessor Jurídico	61	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).

**Anexo IV**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS**

Qtd.	Denominação	Ref.
02	Assessor Jurídico	61
01	Assessor Legislativo	49

**Anexo V**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**TABELA DE REFERÊNCIAS  
MAIO - 2010**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	618,82	42	2.177,03
15	650,50	43	2.283,47
16	678,98	44	2.395,20
17	708,93	45	2.512,56
18	740,36	46	2.635,81

19	773,35	47	2.955,17
20	808,04	48	2.901,01
21	844,44	49	3.043,44
22	882,57	50	3.193,43
23	922,69	51	3.350,75
24	964,89	52	3.515,84
25	1.009,09	53	3.689,19
26	1.055,54	54	3.871,24
27	1.104,30	55	4.062,41
28	1.155,51	56	4.263,15
29	1.209,26	57	4.473,86
30	1.265,71	58	4.695,14
31	1.325,00	59	4.927,49
32	1.387,20	60	5.171,49
33	1.452,57	61	5.339,30
34	1.521,19	62	5.606,27
35	1.593,25	63	5.886,59
36	1.668,82	64	6.180,91
37	1.748,29	65	6.489,96
38	1.831,67	66	6.814,46
39	1.919,26	67	7.155,18
40	1.979,09	68	7.512,94
41	2.075,65	69	7.888,58

\*\*\*\_\*\*\*

**LEI Nº 3.924, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

**"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2009/2012"**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de **1º de maio de 2010**, ficam reajustados em **7% (sete por cento)**, os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para **R\$ 11.345,90 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**;

II – do Vice-Prefeito, para **R\$ 3.781,97 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**; e

III – de cada Secretário Municipal, para **R\$ 5.339,30 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.078, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....